



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3566
06 de julho de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3566 de 06/07/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: CERTISINGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
Processo: 4113 /2021 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de certificado digital.
Valor: R\$ 878,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Processo: 3596 /2021 – Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de armário de cozinha
Valor: R\$ 739,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3566 de 06/07/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DETRAN RJ
Processo: 4268 /2021– Secretaria Municipal de Social
Objeto: Taxas de licenciamento.
Valor: R\$ 1.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3421 de 23/11/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: BRAVO MIKE URGENCIA E EMERGENCIA LTDA
Processo: 5751 /2020– Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Curso de capacitação para servidores.
Valor: R\$ 7.500,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3566 de 06 /07/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 4263/2021 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de água mineral.
Valor: R\$ 808,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 4264/2021 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de água mineral.
Valor: R\$ 970,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º Termo aditivo ao Contrato n.º 156/2019**, celebrado com a empresa **W.I. TEIXEIRA LAB. DE ANALISES CLIN. EIRELLI**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIAS), CITOLÓGICOS (PREVENTIVOS) E IMUNO-HISTOQUÍMICA, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de julho de 2021.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 007/2021 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 14 de Julho de 2021.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2021.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Nº INSCRIÇÃO | NOME |
|--------------|--------------------------------|
| 33998-9 | MARIANA DE OLIVEIRA CONSTANCIO |



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**

EDITAL Nº 008/2021 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 14 de Julho de 2021.

No ato de apresentação os candidatos serão orientados para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 6 de Julho de 2021.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO**AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME |
|--------------|-------------------------------------|
| 38033-4 | HIGOR D ALLOLIO TAVARES DE OLIVEIRA |

PORTARIA Nº 042/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

| NOME | MAT. | EXERCÍCIO | PERÍODO |
|------------------------------------------|--------|-----------|-------------------------|
| ACIONIL ROSA COELHO | 436010 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ALEXANDRE TEIXEIRA REZENDE | 132001 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ALFRANIO LUIZ LOPES BABO | 417017 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ANA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS | 148702 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ANDERSON FERNANDES SEVERO | 96601 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ANDRE LUIZ SCHIAVO PINHEIRO | 168017 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CAMILA DA SILVA SANTANA CHAVES | 6705 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CARLOS ANDRE BATISTA | 165018 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CLAUDIO BRUM RODRIGUES | 84901 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CLAUDIO ERICH WILLNER | 373010 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CLAYTON LUIS CRAVEIRO FARIAS | 145202 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CRISTIANE CARVALHO SILVA | 163302 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA | 168301 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| CRISTINA MARIA PINTO FERREIRA CARDOSO | 81001 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| DELICIO QUEIROS DE SIQUEIRA | 92001 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| DENISE RIBEIRO SANTOS | 114401 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| FLAVIA MOREIRA DA SILVA | 82701 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| FLAVIANE DE CASSIA BRUM RODRIGUES DA COS | 1610 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO | 152102 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| GRAZIELLE CABRAL HUDSON GOMES | 168501 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| GRAZIELLE FERNANDES FARIA | 124501 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| HELIO GOMES CHAVES JUNIOR | 73501 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| HILDA BORGES DA CONCEIÇÃO | 2010 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| IARA CRISTINE FRANCISCO | 124502 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JAQUELINE LONGO DO NASCIMENTO GUEDINE | 117102 | 2019 | 13/06/2021 A 12/07/2021 |
| JORGE DE SOUZA BASTOS | 68101 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JOSE CARLOS IGNACIO DE CARVALHO | 440019 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JOSE EVANIR SILVA DO S SANTOS | 68701 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JOSE MAURICIO DA SILVA MONTE MOR | 364010 | 2015 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JOSILANDIA MOREIRA DA SILVA LOPES | 121102 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO | 171018 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| LUCIANA PEREIRA PAES GOMES SARAIVA | 114901 | 2015 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



| | | | |
|---------------------------------|--------|--------|-------------------------|
| LUCIANE FLORIANO SILVA | 158301 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO GOMES | 111901 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| MARCIA MARIA DE OLIVEIRA | 158401 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| MARCIO ANTONIO DA SILVA BRUM | 90701 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| MARCO ANTONIO FARIAS VALLE | 77701 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| MARCOS SICILIANO ROSI | 76701 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| NATALIA DOS SANTOS VASCONCELLOS | 123601 | 2020.2 | 13/06/2021 A 02/07/2021 |
| NILDA MIRIAM KAIZER | 97201 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| PATRICIA DE SOUZA MARÇAL | 144902 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| PATRICIA STRUTZ RAMOS | 148301 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA | 111501 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| PEDRO ANTONIO CORREA GUIMARAES | 68301 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE | 137902 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| RAFAELA DE ALMEIDA SILVEIRA | 130902 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ROBERTA PEREIRA BORGES GILSON | 181901 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ROGERIO BATISTA GUIMARAES | 64202 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ROGERIO DUARTE DOS SANTOS | 73101 | 2019.2 | 01/07/2021 A 20/07/2021 |
| SANDRA SOARES OTERO | 74201 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| SHIRLEY DE ALMEIDA FARIA | 72801 | 2017 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| SIMONE DA SILVA | 121201 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| SOTERO JOAQUIM ANDRADE | 151601 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| TEREZA DA CONCEIÇÃO MELLO | 5910 | 2019 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| ULISSES LUSTOSA COELHO | 135602 | 2018 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |
| VINICIUS DE MELLO ROCHA | 7310 | 2020 | 01/07/2021 A 30/07/2021 |

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2021.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

COMUNICADO

PREGÃO 077/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DIGITAL, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA CONTENDO EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM, BEM COMO TODO O MATERIAL DE CONSUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO OS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAUDOS E PROFISSIONAIS, E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, pelo sistema registro de preços.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município : www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
05 JUL 2021
Nº 472/2021
PROTÓCOLO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES.

Os Vereadores abaixo assinados, legitimamente eleitos pelo voto popular a seu pleno exercício de seus mandatos no Município de Paty do Alferes, vem respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, convocar eleição para o segundo Biênio 2023/2024, com fulcro nos artigos 2º e 32, § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes c/c com o artigo 13 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, o qual dispõe sobre a eleição de Mesa Diretora para o Biênio subsequente, apresentando para tanto a chapa abaixo relacionada.

A Chapa apresentada se dá da seguinte forma abaixo transcrita:

CHAPA CONTENDO OS NOMES DOS VEREADORES QUE COMPORÃO A MESA DIRETORA, BIÊNIO (2023-2024).

| | |
|-----------------|-----------------------------------------|
| PRESIDENTE | <i>Paula Rezende Filgueiras</i> |
| VICE-PRESIDENTE | <i>Paula Rezende Filgueiras</i> |
| 1º SECRETÁRIO | <i>Roberto Filgueiras do Nascimento</i> |
| 2º SECRETÁRIO | <i>Roberto Filgueiras</i> |

Ademais, a referida chapa segue com o apoio dos demais Vereadores que subscrevem o presente requerimento, em anexo.

Por fim, requer a apresentação da presente chapa em conjunto com o requerimento, para que produza os devidos efeitos legais a de direito, com o consequente prosseguimento, na forma Regimental desta Casa, solicitando a votação em Regime de Urgência Urgentíssima, diante da permissão legal e regimental.

Vemos em que,

Pedem e esperam celeridade.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2021.

RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA ORA APRESENTADA E VEREADORES QUE SUBSCREVEM E APOIAM O PRESENTE REQUERIMENTO:

| | |
|-----------------|-----------------------------------------|
| PRESIDENTE | <i>Paula Rezende Filgueiras</i> |
| VICE-PRESIDENTE | <i>Paula Rezende Filgueiras</i> |
| 1º SECRETÁRIO | <i>Roberto Filgueiras do Nascimento</i> |
| 2º SECRETÁRIO | <i>Roberto Filgueiras</i> |
| VEREADOR | <i>Sergio Augusto da Silva</i> |
| VEREADOR | <i>Osvaldo Antonio Costa de Sá</i> |
| VEREADOR | <i>Alba Rosa de Souza</i> |
| VEREADOR | <i>Edna da Silva Almeida</i> |
| VEREADOR | <i>Julio Gabriel</i> |
| VEREADOR | <i>João de Deus da Silva</i> |

Paty do Alferes, 05 de julho de 2021.

**CONTRATO Nº 120/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 120/2021, celebrado com **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, tendo como objeto **CESTAS BÁSICAS PARA O PROGRAMA DE TUBERCULOSES E HANSENÍASE MUNICIPAL**, no valor de R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 121/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 121/2021, celebrado com **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV CFTV E ALARME DE SENSOR DE PRESENÇA COM ABERTURA, SOB REGIME DE COMODATO**, no valor de R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 123/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 123/2021, celebrado com **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV CFTV E ALARME DE SENSOR DE PRESENÇA COM ABERTURA, SOB REGIME DE COMODATO**, no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 128/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 128/2021, celebrado com **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto a **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE NO MÍNIMO 50 MEGABYTES**, no valor de R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 075/2021 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO, PARA ATENDER A REMOÇÃO DE VEÍCULOS RELATIVOS A INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL**, em 06/07/2021, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 06 de Julho de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 082/2021, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2115/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- CLAUDIO E M DA SILVA EIRELI, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 44.646,50 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos.)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 44.646,50 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos.)

PATY DO ALFERES, 05 DE JULHO DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 422/2021 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

CONSIDERANDO o memorando nº 062/2021 de 05/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ERIVELTON DA CUNHA SANTANA**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 4314/2021 de 39/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **RAMON GUILHERME CORREA DE SOUZA DA FONSECA**, do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM "B"** pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 06/07/2021 a ADRIANO DA SILVA DA COSTA, a Licença de Instalação e Operação, LIO Nº SMA 3536/2021, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE 102:4313-4/00, Obras de Terraplanagem, localizado na Rua Dona Mariana, Qd.23 – Lote 2, Avelar / Paty do Alferes - RJ. Processo nº 3536/2021.

ATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 3459/2021

Contrato 105/2021.

A Divisão de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, **RESOLVE RETIFICAR** a informação referente a numeração e ao município de origem referente a adesão da ata de registro de preços, alterando parcialmente a cláusula 1.2 do contrato 105/2021, publicado no DOM nº 3542 de 31/05/2021, para que passe a constar, para todos os fins, o seguinte termo:

1.2 - O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **3459/2021**, originário da Adesão a **Ata Registro de Preços 009/2020, Município de Duque de Caxias**.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – Secretaria de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DE PATY DO ALFERES– RICOMAEP

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paty do Alferes-COMAEP é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma da Lei Federal nº 11.947/2009;

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação em vigor, atualmente a Lei 11.947/ 2009, combinada com os dispostos na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os seguintes deveres, direitos, atribuições, competências e prerrogativas:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei em vigor;

II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar – PENAE, pelo Município de Paty do Alferes;

III – Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

IV – Receber do Município, o relatório anual de gestão do PNAE, analisar a prestação de contas da aplicação dos recursos apresentadas pelo Município de Paty do Alferes e emitir Parecer Conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação a quaisquer atos que inibam o cumprimento das atribuições deste Conselho e quanto ao apoio para funcionamento do CAE, estabelecidos no artigo 3º deste regimento, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – Apreciar denúncias recebidas de pessoa física ou jurídica sobre irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados ao PNAE, comunicando aos órgãos de controle sobre as conclusões produzidas.

VII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 5/7 (cinco sétimos) dos conselheiros titulares;

IX – Elaborar, adequar e instituir, observando o disposto na legislação em vigor, o Regimento Interno do CAE;

Parágrafo único. O Regimento Interno do CAE fica aprovado, bem como as adequações, pelo voto de, no mínimo, 5/7 (cinco sétimos) dos conselheiros titulares.

X - Elaborar o Plano de Ação para aplicação no ano subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino do Município de Paty do Alferes, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e de eventos de treinamento dos conselheiros, sistematização das informações e previsões sobre a contra partida do Município (recursos materiais, humanos e financeiros), e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes até o dia 30 de outubro.

Parágrafo único. O Plano de Ação a ser elaborado pelo CAE deverá conter calendário das atividades a serem desenvolvidas no exercício definindo formas e momentos em que se realizarão os monitoramentos, fiscalizações e solicitações de informações e esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, pelo Município de Paty do Alferes, de forma tempestiva, para que o plenário do CAE possa apreciar as contas do exercício analisado e emitir o parecer conclusivo em março do ano seguinte.

XI - Solicitar informações e documentos aos responsáveis pela Administração Municipal, essenciais ao pleno exercício das suas atribuições legais;

XII - Solicitar à Administração Pública Municipal, ao menos semestralmente, ou sempre que houver necessidade do exercício das atividades do CAE, os cardápios elaborados para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

XIII - Participar, caso seja solicitado pelo Responsável Técnico da Administração Pública Municipal, no processo de checagem das substituições de gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante, quando ocorrer essa situação,

XIV - Solicitar, sempre que necessitar realizar atividades de controle, os relatórios de inspeções sanitárias realizadas no âmbito do PNAE.

XV – Desenvolver, se considerar conveniente, regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as diretrizes por estes estabelecidas;

XVI – Estabelecer, se considerar conveniente, parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

XVII - Solicitar à Administração Municipal a disponibilização de instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE;

XVIII - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares;

XIX - Comunicar à Administração Pública Municipal a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: prazo de validade vencido, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XX - Divulgar em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

XXI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XXII - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores e a vocação agrícola do Município, dando preferência aos produtos *in natura*;

Art. 3º. Para possibilitar o adequado funcionamento do CAE e o alcance do seu objetivo de deliberar, fiscalizar e assessorar o Município de Paty do Alferes na aplicação dos recursos do PNAE, a Administração Pública Municipal garantirá:

I - Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II- Disponibilidade de equipamento de informática e acesso à Internet;

III- transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

IV - Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V – O fornecimento ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI – A realização, em parceria com o FNDE, de eventos visando à formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e de temas que possuam interfaces com este Programa;

VII - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Município;

VIII - Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Parágrafo único. Considerando, com fundamento no princípio da razoabilidade, que em tendo sido estabelecido que o exercício do mandato de conselheiro da alimentação escolar é serviço público relevante, nos termos da Lei nº 11.947/2009, art. 18, § 5º, é recomendável, consoante previsto na Res. CD/FNDE nº 26/2013, art. 36, inciso IV, § 2º, que a Administração Pública do Município de Paty do Alferes libere os seus servidores para o efetivo exercício das suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 5/7 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 5º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 6º Cabe ao Município informar ao FNDE a composição do seu CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.



§8º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§9º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§10 Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§11 Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§12 Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT do Município para compor o CAE.

§13 A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o gestor municipal a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§14 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pelo Município por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação

do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Da destituição e substituição de Conselheiros

Art. 5º O Presidente ou o Vice-Presidente será destituído:

I – Se condenado por sentença judicial transitada em julgada,

II – Após renúncia expressa;

III – se considerado, em processo administrativo, responsável pelo cometimento de irregularidades vinculadas à atuação no exercício das atribuições do CAE, individualmente ou solidariamente, que tenha causado danos ao Fundo Nacional da Alimentação Escolar;

§1º. Configuradas quaisquer das hipóteses desses incisos, no tocante ao Presidente, o Vice Presidente assumirá provisoriamente devendo providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do CAE, a convocação extraordinária do segmento do destituído para indicação de novo integrante para compor o CAE e a definição de organização de nova votação pelos conselheiros, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos conselheiros para eleição do Presidente, para complementar o tempo restante do mandato, se faltar mais de dois anos para a expiração do mandato original;

§2º. Caso o tempo necessário para a complementação do mandato original do presidente seja inferior à 2 (dois) anos o Vice Presidente assumirá à Presidência até o término do mandato, devendo providenciar a imediata votação pelos membros do CAE da escolha do novo Vice Presidente;

§3º. Configurada qualquer das hipóteses dos incisos I, II ou III, no tocante ao Vice Presidente, o Presidente providenciará a imediata votação pelos membros do CAE da escolha do novo Vice Presidente;

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Na ocorrência das situações configuradas no art. 5º, em se tratando do Presidente e do Vice Presidente;

II - Mediante renúncia tácita ou expressa do conselheiro, configurando-se aquela pela ausência de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;

III - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno do CAE, desde que aprovada, por 5/7 dos Conselheiros, em reunião convocada para discutir essa pauta específica;

IV – O membro representante do Poder Executivo pode, ainda, ser destituído por decisão do Município

§1º. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a presidência convocará extraordinariamente o segmento do destituído para indicação de novo integrante para compor o CAE;

§2º No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no inciso IV, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§3º O prazo para se requerer justificativa de ausência será de 2 (dois) dias úteis, após a reunião.

§4º As faltas deverão ser justificadas até uma semana antes da reunião seguinte.

Art. 7º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pelo Município por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – Termo de destituição ou de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – Ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – Formulário de Cadastro do novo membro;

IV – Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro e/ou ofício de indicação do membro representante do Poder Executivo.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 8º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Conselheiros;

TÍTULO IV

Das Competências

CAPÍTULO I

Da Presidência

Das atribuições do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a pauta das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias pertinentes em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo a respeito;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com as autoridades com as quais vier a se relacionar por força do cargo;

XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que o façam;

XX - Conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - Gerenciar a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - Submeter ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

XXIII - Enviar o Parecer Conclusivo do CAE por meio de lançamento no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon

Parágrafo único. O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10º São atribuições dos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;



VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Apresentar ratificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - Proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.

§ 1º As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de dois membros do CAE, devidamente identificados.

§ 2º As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11. A Secretaria de Educação proverá todo o apoio administrativo necessário para que o Conselho de Alimentação Escolar exerça as atividades de sua competência, em especial, provendo um local para as reuniões do Conselho e designando um secretário.

§ 1º Ao Secretário do CAE caberá:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - Preparar as pautas e atas das reuniões;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas e atas das reuniões, os convites e as comunicações.

§1º O presidente do Conselho poderá, a seu critério, definir durante a sua gestão, quais atribuições dentre as elencadas nos incisos desse artigo serão exercidas pelo secretário, por algum conselheiro ou por ele próprio;

§2º Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quanto este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

X. Tendo por premissa os princípios da publicidade e da segurança jurídica, a comunicação oficial do CAE com todos os atores da sociedade, em particular com o Poder Público Municipal se dará por meio de expedientes tipo ofícios, que serão devidamente protocolados e arquivados, em ambiente seguro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da apresentação ao FNDE, das contas do gestor municipal, aplicando-se o mesmo em relação aos demais documentos relacionados a assuntos atinentes à análise da aplicação dos recursos do PNAE, convocação de reuniões, indicação de conselheiros para participação de eventos, dentre outros;

§1º. A comunicação citada no caput desse inciso, poderá se dar por via remota, desde que referidos ofícios contenham propriedades de autenticidade quanto à autoria, por meio de assinatura digital e sejam devidamente protegidos quanto à segurança das informações, ainda que sejam documentos públicos;

Parágrafo único. A critério do presidente, a comunicação entre os conselheiros, visando acelerar o tratamento de informações e ajustes nos procedimentos de trabalho, dar-se-á por meio da modalidade *on line*, com ferramentas tais como WhatsApp, e-mail, vídeos, etc.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13. As reuniões, terão duração mínima de 1(uma) hora e máxima de 3 (três) horas, e serão:

I - Ordinárias, em número mínimo, 6 (seis) por ano, preferencialmente às quartas-feiras, da segunda semana dos meses de março, maio, junho, agosto, outubro e dezembro;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou ainda, mediante solicitações de pelo menos 2/7 de seus membros efetivos.

§ 1º. A reunião ordinária do mês de março, será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 5/7 (cinco sétimos) dos membros titulares.

§ 2º. Caso o CAE não tenha conseguido realizar todas as atividades essenciais para a adequada apreciação das contas e emissão do parecer conclusivo por razões alheias às suas responsabilidades ou em decorrência de caso fortuito, o Presidente deverá providenciar a

definição de prazo para atendimento das diligências necessárias e de procedimentos à cargo dos conselheiros e definir data de reunião extraordinária para a realização da atividade prevista no § 1º;

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 4/7 dos membros, exceto para os casos de apreciação das contas, da aprovação do Regimento ou suas alterações, eleição do Presidente e do Vice Presidente, e para a aprovação da destituição de conselheiro, cujo *quórum* mínimo deve ser de 5/7;

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora prevista de início da reunião não realizada.

§3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos mencionados no *caput*, hipóteses aquelas que exigirão que o Presidente do CAE convoque nova reunião, nos mesmos prazos citados no § 2º, admitindo-se excepcionalmente que, para essa terceira convocação, no máximo 2 dos conselheiros titulares possam ser representados pelos seus suplentes.

§4º Segundo o fim a que se destinem, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se reuniões públicas em secretas por decisão do plenário.

Art. 15. A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica, em particular agente público ou representante da Administração Pública, poderá submeter ao CAE pedido para participar de reunião para apresentação de esclarecimentos e exposições de interesse da Alimentação Escolar e para subsidiar o trabalho do Conselho, mediante a apresentação por escrito do pedido encaminhada ao Presidente, que, constatadas razões, conveniências e razoabilidade, convocará o Conselho para a participação nessa reunião, comunicando ao interessado.

§ 2º Não havendo, segundo a análise do pedido, pelo Presidente, configuradas razões suficientes para a convocação do CAE, providenciará resposta pela não concessão da solicitação pelas razões que serão expostas;

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16. A ordem do trabalho, nas reuniões, será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente do Presidente;

III - Expediente dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17. O expediente do Presidente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 18. A ordem do dia se destinará às discussões e decisões sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 19. A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do Plenário, ser discutidas e votadas na reunião seguinte.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 23. Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição.



Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. Ao Plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

CAPÍTULO X Das Decisões

Art. 27. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO XI Das Atas

Art. 28. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 29. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 30. O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 5/7 (cinco sétimos) dos seus membros.

Art. 32. O Presidente do CAE deverá providenciar a elaboração do Plano Anual de Ações para o exercício de 2021, em caráter excepcional até o dia 10 de dezembro de 2020, devendo estimar atividades de acompanhamento tanto presenciais quanto *online*, e também de monitoramento de entrega de gêneros aos responsáveis pelos alunos nos casos em que ocorram a suspensão de aulas presenciais em decorrência de casos de força maior ou fortuitos.

Art. 33. O CAE, para o exercício de suas atribuições poderá utilizar recursos humanos não Conselheiros e materiais não pertencentes ao patrimônio municipal, assegurados o sigilo das informações de conhecimentos dos Conselheiros, até que se conclua os trabalhos e se dê conhecimento dos resultados aos órgãos de controle e à Administração Pública Municipal, sem ônus para o erário municipal, ou em casos excepcionais com ônus, desde que haja recursos financeiros disponíveis, previamente previstos no Plano e concedidos pelo Município.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 35. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de outubro de 2020.

